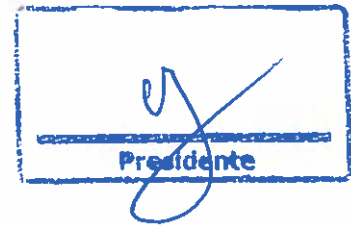




Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PHS

1633 17.09.19 09:03



02

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2019

Da nova redação ao Artigo 8º e Parágrafos da Lei nº 9.293, de 03/07/2017, do Município de Belém, e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei 9.293, de 03/07/2017, passa a ter a seguinte redação:

Artº 8º - Pode o tutor ou guardião, o condutor do animal da fauna doméstica, que vive em sua companhia nas unidades condominiais, transitar nas áreas comuns do Condomínio, portando sempre, no caso de caninos, animais reconhecidamente bravios por evidência de seu comportamento, a utilização de coleira, guia curta de condução, focinheira e enforcador e também para os cães de grande porte das seguintes raça, conforme relação abaixo:

I – “Mastim Napolitano”;

II – “Pit bull”;

III – “Rottweiler”;

IV – “American Stafforshire Terrier”;

V – “Doberman”;

VI - “Raças derivadas ou variações de qualquer das raças indicadas nos incisos anteriores”;

§ 1º - Em se tratando de condomínios fechados, porém com espaço público, vias públicas, e logradouros, a condução dos cães de raças abrangidas por este artigo, deverá ser feita sempre com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 2º - Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 3º - O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

§ 4º - É vedada à administração do condomínio, ao síndico, ou a quem esteja na titularidade de sua gestão, impedir o trânsito do tutor, do guardião, ou do condutor dos animais a que se refere o *caput* deste artigo, nas áreas comuns do condomínio.

§ 5º - O descumprimento da norma prevista no *caput* deste artigo acarretará a imposição de sanção pecuniária ao autor da desobediência, fixada em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) por incidência.

Art.2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de (60) sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário "Lameira Bittencourt", 17 de Setembro de 2019



PABLO FARAH
Vereador – PHS